



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71


Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## LEI N.º 849, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza repasse financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF (Rateio) e da providencias.

<b>PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS</b>
Protocolado sob n.º <u>110/17</u>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA</b>
DATA: <u>06.03.17</u>
Artigo n.º 59 e 2.º da Lei Orgânica do Município
 — ASSINATURA —

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BOREGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Mira Estrela, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 45.116.290/0001- 71, com sede na Rua Manoel Estrela Matiel, 685, Centro, autorizado a promover repasse de recursos financeiros ao Consórcio Municipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no importe de R\$. 8.230,00 (Oito mil, Duzentos e trinta reais) mensais, totalizando R\$. 98.760,00 (Noventa e oito mil, setecentos e sessenta reais) anual (doze meses).

Parágrafo único: O valor descrito no *caput* engloba além dos serviços já prestados pelo CISARF (angiologia, psiquiatria, exames de ultrassonografia, exames de ressonância magnética, e atendimento de urgência e emergência na área de neurocirurgia e neurologia, serviços prestados na Santa Casa de Fernandópolis), a prestação de serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas - CAPS - AD, programas federais, de execução municipal, ficando o CISARF autorizado por Lei a administrar esses serviços.

Art. 2º - Para a execução dos serviços descritos no parágrafo único do artigo anterior, o Município de Mira Estrela, fica autorizado a repassar os recursos advindos do Ministério da Saúde para os programas de saúde diretamente ao CISARF.

Parágrafo único: O valor do repasse mensal descrito no art. 1º desta Lei tem a finalidade de complementar aos valores que serão repassados pelo Ministério da Saúde para execução dos programas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas - CAPS - AD, bem como para manutenção dos demais serviços que já vinham sendo executado pelo Consórcio.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Fica ratificado o percentual estabelecido na resolução nº. 01 de 16 de Janeiro de 2017 do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em que este município é consorciado bem como o contrato de rateio acordado que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br




Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 03 de Fevereiro de 2017.

  
MÁRCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

  
MARIA AURELIANA GARCIA VIDAL  
Secretária Munic. Adm. Designada